



338

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 3.856, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 e art. 119, inciso II, § 2º e § 10, da Lei Orgânica Municipal, compatibilizado com o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2018-2021, estabelecido na Lei nº 3.708 de 18 de dezembro de 2017, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre transparência; e
- VII - disposições finais.

Parágrafo único Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;
- a) Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;

?

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior a 2019;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três exercícios anteriores a 2020;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido – 2018;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2020 constantes no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, se verificados, durante a sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual, municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2019 e de modificações na legislação que venham a afetar esses critérios.

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2018-2021, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal, consubstanciadas em 6 (seis) áreas de atuação que têm a função de identificar os grandes desafios com os quais a gestão municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'J' or a similar mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

se depara em cada uma destas dimensões, bem como explicitar as suas prioridades de ação e as principais entregas que realizará para a sociedade, a seguir discriminadas:

I - Desenvolvimento com Inclusão Social;

II - Regularização Fundiária Urbana com promoção de cidadania e ampliação e qualificação da infraestrutura urbana;

III - Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede pública;

IV - Profissionalização da Gestão Pública;

V - Melhoria da Gestão Pública;

VI - Desenvolvimento com responsabilidade social e ambiental;

Parágrafo único O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício 2020 conterá programas constantes na Lei do Plano Plurianual para o período 2018–2021 detalhados em ações com os respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - devendo ser discriminado, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, obedecendo, na sua apresentação, à forma analítica.

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2020 até 31 de julho de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei.

I - a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício de 2020;

?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - o repasse mensal ao Poder Legislativo, a que se refere o art.168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada, efetivamente arrecadada no exercício anterior;

III - a previsão e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento serão realizados conforme previsto no art. 29-A, inciso II da Constituição Federal;

IV - para o cálculo da receita não vinculada, expurgar-se-á da receita total municipal, as receitas de participação no FUNDEB, de capital, transferências de convênio e fundo a fundo, bem como quaisquer outras cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal;

V - no repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo estabelecido pelo inciso II do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2019.

Art. 8º A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o orçamento do Município, em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

Art. 9º Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

III - o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendidos os requisitos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Municipal Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 10. Os órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2019 incorporados à proposta orçamentária do Município, independente de receberem sob qualquer forma ou instrumento legal recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Art. 11. Para os efeitos desta lei fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoais e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações-fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 14. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos.

II - as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 15. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica,

?

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, por ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 16. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no artigo 12 desta lei.

Art. 17. Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, §1º, inciso II da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - despesas de custeio não relacionadas às prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo único Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

Art. 18. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021 e com esta Lei e:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;

d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;

e) recursos vinculados;

f) recursos para o Pasep;

g) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

h) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

, 3

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

i) recursos de Parceria Público Privada – PPP; ou

II - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão, no exercício de 2020, realizar a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, respeitando os limites estabelecidos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, respectivamente da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - nos termos de posterior legislação específica.

Art. 21. Respeitado o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e o percentual da despesa fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

I - o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II - a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal.

III - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

?

O



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

§ 1º As alterações na legislação tributária municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição de iluminação pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterá demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2020 e a evolução da receita nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

III - aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TRANSPARÊNCIA

Art. 23. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal Complementar 131/2009, de 27 de maio de 2009 que introduziu alterações na Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar nos seus Portais da Transparência dos seus respectivos sítios eletrônicos, no que couber a cada Poder.

?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 24. Em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso a Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão nos respectivos Portais da Transparência:

I - em tempo real: a execução orçamentária da receita arrecadada e da despesa realizada, separada por fases: empenhada, liquidada e paga;

II - até o último dia útil do mês subsequente: os balancetes da receita e despesa, contendo também a execução das operações extraorçamentárias;

III - até 30 (trinta) dias após a sua homologação: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual de Aplicações (PPA);

IV - até 30 (trinta) dias após o prazo estipulado na legislação: Balanço Anual de cada ente que compõe o orçamento. No caso do Poder Executivo, este publicará ainda o Balanço Consolidado do município;

V - 05 dias após a sua sanção: as Leis de abertura de crédito adicional suplementar, especial e extraordinário;

VI - os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), a que faz menção a Lei Complementar Federal 101/2000 e alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

VII - relação das entidades privadas beneficiadas com recursos públicos:

a - nome e CNPJ;

b - nome e função dos dirigentes;

c - área de atuação;

d - endereço da sede;

e - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

f - secretaria transferidora;

g - valores transferidos e respectivas datas;

3
O



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VIII - 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades;

IX - outras informações que o gestor julgar necessário para o pleno cumprimento no disposto nas legislações citadas no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e sua adequação com as respectivas cotas de desembolso.

Art. 26. Os recursos referentes a repasses de convênios, contratos e prestação de serviços efetuados pela Administração Municipal, deverão ter sua aplicação comprovada, nos termos do instrumento legal firmado entre as partes.

Parágrafo único. Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

Art. 27. No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta lei.

Art. 28. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VI - benefícios previdenciários a cargo do IPASLI;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2019;

VIII - pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 29. O Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento para cada projeto e atividade:

I - até 31/01/2020, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2019;

II - até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, caso a mesma não seja publicada até 31/12/2019;

Art. 30. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos, por decreto, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 31. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei, devendo estabelecer:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Municipal;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesa, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 33. Somente serão concedidos recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas

3

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. L. S." or a similar initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado a Lei Federal 13.019/2014 e o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, e que atendam as seguintes condições:

I - comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, demonstrando que não há quaisquer pendências do convenente para receber recursos públicos;

II - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam, para as que atuam na área de assistência social, comprovante da declaração atualizada do Registro do Conselho Municipal de Assistência Social ou do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, salvo nas demais áreas de atuação governamental que deverão apresentar registro ou certificado dos órgãos competentes;

§1º A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a legislação em vigor.

§ 2º Todas as entidades que sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, estão aptas a receber subvenção social que atendam à legislação em vigor e os incisos deste artigo.

Art. 34. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores estão definidos como limites para dispensa de licitação no art. 24, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentário Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será elaborada na forma da legislação em vigor e encaminhada até o dia 30 de outubro de 2019, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 30 art. 3º de 30 de maio 2015.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, art. 5º.

Parágrafo único A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020

3

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cesar Lobo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 37. As dotações destinadas à contrapartida municipal de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único Os recursos de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2019, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida municipal e ao serviço da dívida.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

LEI Nº 3.856, DE 18 DE JULHO DE 2019.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2020

ANEXO I - METAS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria **STN 495 de 06 de junho de 2017**, que aprova a **8ª** edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais (MDF). Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Demonstrativo I** - Metas Anuais;
- **Demonstrativo II**: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III**: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV**: Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V**: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI**: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);
- **Demonstrativo VII**: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII**: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a

?

J

receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois anos seguintes.

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

A metodologia utilizada para a projeção da receita orçamentária para os anos 2019, 2020 e 2021 está baseada na série histórica nos últimos três anos de arrecadação, sazonalizada e corrigida pelos seguintes parâmetros: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em anual, o Produto Interno Bruto – PIB anual, Taxa Selic anual, Taxa de Câmbio do final do exercício conforme parâmetros macroeconômico projetados pelo Banco Central. Estes indicadores irão estabelecer as metas anuais da LDO 2018.

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS (%)

VARIÁVEIS	INDICADORES MACROECONÔMICOS		
	2020	2021	2022
PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa Selic Efetiva Real	7,5%	8,0%	8,0%
Câmbio (R\$/US\$)	R\$ 3,80	R\$ 3,83	R\$ 3,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de preços	4,00%	3,75%	3,75%
https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20190503.pdf	2020	2021	2022

[Handwritten signature]

Anexo I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a / x 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b / x 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)	(b)		(c)	(d)		(e)	(f)	
Receita Total	744.253.529	715.628.393	108,52%	764.720.501	708.730.770	111,51%	783.838.514	700.191.533	114,29%
Receitas Primárias (I) - juros e financiamentos	709.103.529	681.830.316	103,40%	728.603.876	675.258.458	106,24%	746.818.973	667.122.516	108,90%
Despesa Total	744.253.529	715.628.393	108,52%	764.720.501	708.730.770	111,51%	783.838.514	700.191.533	114,29%
Despesas Primárias (II)	709.103.529	681.830.316	103,40%	728.603.876	675.258.458	106,24%	746.818.973	667.122.516	108,90%
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
Resultado Nominal	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
Dívida Pública Consolidada	54.929.874	52.817.187	8,01%	65.217.187	60.442.249	9,51%	48.217.187	43.071.711	7,03%
Dívida Consolidada Líquida	-106.554.260	-102.456.019	-15,54%	-82.456.019	-76.418.924	-12,02%	-62.456.019	-55.791.053	-9,11%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Sistema <E & L>, Unidade Responsável <SEFIP>, Data da emissão <03/05/2019> e hora de emissão <10:10>Relatório Superávit de Receita PML

Obs.: As metas fiscais para os exercícios 2020, 2021 e 2022 foram elaboradas conforme MDF 9ª Edição.

Vaiores Correntes

2020 - Tendência da receita de 2019 sazonalizada com crescimento do PIB para 2020

2021 - Receita Corrente calculada com base na receita de 2020 acrescido o crescimento do PIB

2022 - Receita Corrente calculada com base na receita de 2021 acrescido o crescimento do PIB

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR A 2019

Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Tendo como finalidade demonstrar e estabelecer uma comparação entre as metas previstas e as metas realizadas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Alguns fatores tais como o cenário macroeconômico, as taxas de câmbio e de inflação, foram motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LINHARES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)		(b)			
Receita Total	513.670.485,00	90,49%	678.681.207,26	102,54%	165.010.722,26	32,12%
Receitas Primárias (I)	477.713.551,00	84,16%	652.598.111,48	98,60%	174.884.560,48	36,61%
Despesa Total	513.640.485,00	90,49%	549.940.766,47	83,09%	36.300.281,47	7,07%
Despesas Primárias (II)	497.112.899,00	87,58%	541.546.671,27	81,82%	44.433.772,27	8,94%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-19.399.348,00	-3,42%	51.448.518,28	7,77%	70.847.866,28	365,21%
Resultado Nominal	-1.547.624,00	-0,27%	98.777.950,59	14,92%	100.325.574,59	6482,55%
Dívida Pública Consolidada	44.155.166,00	7,78%	40.929.874,01	6,18%	-3.225.291,99	-7,30%
Dívida Consolidada Líquida	-49.130.132,00	-8,66%	-84.554.260,00	-12,78%	-35.424.128,00	72,10%

FONTE: Sistema <E & L>, Unidade Responsável <SEFIP>, Data da emissão <07/05/2019> e hora de emissão <8:50>

3

DEMOSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS

FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES A 2020

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LINHARES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	536.496.300	513.670.485	96%	604.055.811	118%	744.253.529	123%	764.720.501	103%	783.838.514	102,5%
Receitas Primárias (I)	519.916.478	477.713.551	92%	573.800.000	120%	709.103.529	124%	728.603.876	103%	746.818.973	102,5%
Despesa Total	536.496.300	513.640.485	96%	604.055.811	118%	744.253.529	123%	764.720.501	103%	783.838.514	102,5%
Despesas Primárias (II)	435.104.697	497.112.899	114%	516.420.000	104%	709.103.529	137%	728.603.876	103%	746.818.973	102,5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	84.811.781	-19.399.348	-23%	57.380.000	-296%		0	0	0	0	0,0%
Resultado Nominal	17.143.526	-1.547.624	-9%	-18.533.000	1198%		0	0	0	0	0,0%
Dívida Pública Consolidada	41.113.771	44.155.166	107%	36.141.717	82%	54.929.874	152%	65.217.187	119%	48.217.187	73,9%
Dívida Consolidada Líquida	-16.702.767	-49.130.132	294%	-94.437.303	192%	-106.554.260	113%	-82.456.019	77%	-62.456.019	75,7%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	579.102.154	534.217.304	92%	604.055.811	113%	715.628.393	118%	708.730.770	99%	700.191.533	98,8%
Receitas Primárias (I)	561.205.645	496.822.093	89%	573.800.000	115%	681.830.316	119%	675.258.458	99%	667.122.516	98,8%
Despesa Total	579.102.154	534.186.104	92%	604.055.811	113%	715.628.393	118%	708.730.770	99%	700.191.533	98,8%
Despesas Primárias (II)	469.658.537	516.997.415	110%	516.420.000	100%	681.830.316	132%	675.258.458	99%	667.122.516	98,8%
Resultado Primário (III) = (I - II)	91.547.109	-20.175.322	-22%	57.380.000	-284%		0	0	0	0	0,0%
Resultado Nominal	18.504.979	-1.609.529	-9%	-18.533.000	1151%		0	0	0	0	0,0%
Dívida Pública Consolidada	44.378.821	45.921.373	103%	36.141.717	79%	52.817.187	146%	60.442.249	114%	43.071.711	71,3%
Dívida Consolidada Líquida	-18.029.217	-51.095.337	283%	-94.437.303	185%	-102.456.019	108%	-76.418.924	75%	-55.791.053	73,0%

FONTE: Sistema <E & L>, Unidade Responsável <SEFIP>, Data da emissão <07/05/2019> e hora de emissão <8:50>

FONTE: Site PML - LDO Publicadas - Unidade Responsável <SEFIP>, Data da Consulta <08/05/2019> e hora de emissão <9:30>

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LINHARES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)							R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018		%	2017		%	2016		%
Patrimônio/Capital		21.863.802		1,2%	21.863.802		-4,2%	21.863.802		1,7%
Reservas										
Resultado Acumulado		1.864.819.862,00		98,8%	-544.163.846		104,2%	1.262.038.828		98,3%
TOTAL		1.886.683.664		100,0%	-522.300.044		100,00%	1.283.902.630		100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018		%	2017		%	2016		%
Patrimônio										
Reservas										
Lucros ou Prejuízos Acumulados		202.703.878		100%	-1.959.024.807		100%	58.852.735		100%
TOTAL		202.703.878		100%	-1.959.024.807		100%	58.852.735		100%

FONTE: Sistema <E & L>, Unidade Responsável <SEFIP>, Data da emissão <09/05/2019> e hora de emissão <14:50>

3
Q

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	299.999,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	299.999,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	299.999,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema E&L, Responsável Secretaria de Finanças e Planejamento 10/05/2018

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)

As tabelas que compõem estes demonstrativos, apresentadas a seguir, visam a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo VI – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumpre destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

a) o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;

b) o § 1º do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
**			0	0	0	
TOTAL						-

** O município não está prevendo nenhuma renúncia de receita para os próximos 3 exercícios

DEMONSTRATIVO VIII: MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

? Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <2020>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

** O município não criará nova despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) para o exercício 2020

?

**Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio e
Previdência dos Servidores – 2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	74.679.393,52	95.516.065,18	42.345.886,00
Civil	12.894.109,71	27.059.569,76	5.013.226,66
Ativo	12.894.109,71	27.059.569,76	5.013.226,66
Inativo	12.751.519,20	27.059.569,76	5.013.226,66
Pensionista	141.420,86	0,00	0,00
Militar	1.169,65		
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	22.886.325,01	13.520.624,04	9.212.630,33
Civil	22.886.325,01	13.520.624,04	9.212.630,33
Ativo	22.886.325,01	13.520.624,04	9.212.630,33
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	32.358.285,45	53.301.994,28	26.009.091,92
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	32.358.285,45	53.301.994,28	26.009.091,92
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	6.540.673,35	1.633.877,10	2.110.937,09
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.407.993,68	1.633.877,10	922.534,73
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	2.132.679,67		
Demais Receitas Correntes			1188402,36
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	74.679.393,52	95.516.065,18	42.345.886,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes	647.680,59	1.166.973,82	1.072.107,59
Despesas de Capital	644.650,59	1.158.585,82	1.054.468,59
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil	3.030,00	8.388,00	17.639,00
Aposentadorias	29.500.850,28	226.736,90	179.752,74
Pensões	29.500.850,28	226.736,90	179.752,74
Outros Benefícios Previdenciários	24.626.522,32	28.409,32	68.386,57
Benefícios - Militar	4.871.335,97	198.327,58	111.366,17
Reformas	2.991,99		
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	30.148.530,87	1.393.710,72	1.251.860,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	44.530.862,65	94.122.354,46	41.094.025,67
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	209.202.471,35
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0	0	40.749.640,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.969,48	209.931.102,90	2.721.373,50
Investimentos e Aplicações	350.560.474,30	0,00	240.916.408,72
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00

3

J

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	62.786.301,56	31.273.311,82
Civil	0	18.920.673,12	10.894.984,25
Ativo	0	18.920.673,12	10.894.984,25
Inativo	0	303.799,28	162.037,04
Pensionista	0	1.072,38	3.132,82
Militar	0	0,00	0,00
Ativo	0	0,00	0,00
Inativo	0	0,00	0,00
Pensionista	0	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0	41.883.443,52	20.333.092,96
Civil	0	41.883.443,52	20.333.092,96
Ativo	0	41.883.443,52	20.333.092,96
Inativo	0	0,00	0,00
Pensionista	0	0,00	0,00
Militar	0		
Ativo	0		
Inativo	0		
Pensionista	0		
Receita Patrimonial	0	348.317,92	45.234,61
Receitas Imobiliárias	0		
Receitas de Valores Mobiliários	0	348.317,92	45.234,61
Outras Receitas Patrimoniais	0		
Receita de Serviços	0		
Outras Receitas Correntes	0	1.633.877,10	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0		
Demais Receitas Correntes	0	1.633.877,10	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0	62.786.301,56	31.273.311,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes	0	0	1.546.756,48
Despesas de Capital	0	0	1.546.756,48
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil	0	64.018.009,52	37.882.025,66
Aposentadorias	0	64.018.009,52	37.882.025,66
Pensões	0	53.804.655,52	32.071.085,55
Outros Benefícios Previdenciários	0	10.207.512,84	5.808.181,34
Benefícios - Militar	0	5.841,16	2.758,77
Reformas	0	0,00	0,00
Pensões	0	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0	64.018.009,52	39.428.782
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	0	-1.231.707,96	-8.155.470,32
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	6.359.937,74
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: SICONFI_RREQ_6489_BIMESTRAL acesso 13/05/2019 às 15:54 horas

7
6

Q

**Tabela 7 - Demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos - orçamento da seguridade social
2019 a 2093**

em mil Reais (R\$)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	28.292.136	2.490.868	25.801.268	266.931.523
2020	29.973.449	2.682.670	27.290.779	294.222.303
2021	31.746.162	2.853.133	28.893.029	323.115.331
2022	33.615.860	3.042.068	30.573.792	353.689.123
2023	35.587.864	3.229.584	32.358.280	386.047.403
2024	37.667.816	3.435.545	34.232.271	420.279.674
2025	39.861.102	3.659.918	36.201.184	456.480.858
2026	42.172.240	3.942.363	38.229.878	494.710.736
2027	44.607.220	4.203.355	40.403.865	535.114.600
2028	47.172.389	4.522.353	42.650.036	577.764.636
2029	49.873.883	4.839.678	45.034.205	622.798.842
2030	52.718.806	5.195.042	47.523.765	670.322.606
2031	55.680.157	6.699.794	48.980.362	719.302.969
2032	58.293.563	22.767.571	35.525.992	754.828.960
2033	60.375.244	29.702.996	30.672.248	785.501.209
2034	62.333.964	31.082.354	31.251.611	816.752.819
2035	64.326.792	32.536.761	31.790.031	848.542.851
2036	66.347.125	34.204.966	32.142.160	880.685.010
2037	68.387.390	35.967.345	32.420.046	913.105.056
2038	70.462.805	37.168.715	33.294.090	946.399.147
2039	72.596.012	38.247.177	34.348.836	980.747.982
2040	74.797.821	39.204.374	35.593.448	1.016.341.430
2041	77.073.094	40.258.538	36.814.556	1.053.155.986
2042	79.424.627	41.270.006	38.154.621	1.091.310.606
2043	81.867.301	41.981.250	39.886.051	1.131.196.657
2044	84.413.278	42.770.155	41.643.123	1.172.839.780
2045	87.074.244	43.299.040	43.775.205	1.216.614.984
2046	89.869.869	43.662.883	46.206.987	1.262.821.971
2047	92.812.674	44.044.336	48.768.338	1.311.590.309
2048	95.914.010	44.324.686	51.589.324	1.363.179.633
2049	99.190.639	44.465.158	54.725.481	1.417.905.114
2050	102.654.939	44.684.053	57.970.886	1.475.876.000
2051	106.320.022	44.763.456	61.556.565	1.537.432.565
2052	110.202.148	44.842.480	65.359.669	1.602.792.234
2053	114.316.157	44.862.032	69.454.125	1.672.246.359
2054	118.682.497	44.723.775	73.958.722	1.746.205.080
2055	123.302.063	45.218.810	78.083.253	1.824.288.333
2056	128.170.975	45.717.045	82.453.930	1.906.742.263
2057	133.304.021	46.218.434	87.085.587	1.993.827.850
2058	138.716.877	46.723.076	91.993.801	2.085.821.650

3

O

2059	144.426.154	47.231.072	97.195.082	2.183.016.732
2060	150.449.458	47.742.377	102.707.080	2.285.723.813
2061	156.805.445	48.257.188	108.548.258	2.394.272.070
2062	163.513.889	48.775.508	114.738.380	2.509.010.451
2063	170.595.743	49.297.392	121.298.352	2.630.308.802
2064	178.073.218	49.822.939	128.250.279	2.758.559.082
2065	185.969.849	50.352.251	135.617.598	2.894.176.680
2066	194.310.582	50.885.335	143.425.247	3.037.601.927
2067	203.121.850	51.422.387	151.699.463	3.189.301.390
2068	212.431.673	51.963.367	160.468.305	3.349.769.695
2069	222.269.743	52.508.473	169.761.270	3.519.530.965
2070	232.667.531	53.057.665	179.609.867	3.699.140.831
2071	243.658.395	53.611.093	190.047.302	3.889.188.133
2072	255.277.685	54.168.765	201.108.920	4.090.297.053
2073	267.562.874	54.730.787	212.832.087	4.303.129.140
2074	280.553.678	55.297.166	225.256.512	4.528.385.652
2075	294.292.576	55.855.199	238.437.377	4.766.823.029
2076	308.824.129	56.433.237	252.390.892	5.019.213.921
2077	324.195.198	57.015.279	267.179.920	5.286.393.841
2078	340.455.939	57.601.383	282.854.556	5.569.248.397
2079	357.659.509	58.191.607	299.467.901	5.868.716.298
2080	375.862.254	58.786.012	317.076.243	6.185.792.541
2081	395.123.898	59.384.655	335.739.243	6.521.531.784
2082	415.507.743	59.987.597	355.520.146	6.877.051.930
2083	437.080.887	60.594.899	376.485.989	7.253.537.919
2084	459.914.451	61.206.620	398.707.832	7.652.245.751
2085	484.083.819	61.822.821	422.260.998	8.074.506.748
2086	509.668.894	62.443.565	447.225.329	8.521.732.077
2087	536.754.371	63.068.913	473.685.458	8.995.417.536
2088	565.430.024	63.698.928	501.731.096	9.497.148.631
2089	595.791.006	64.333.672	531.457.335	10.028.605.966
2090	627.938.181	64.973.209	562.964.973	10.591.570.939
2091	661.978.458	65.617.602	596.360.856	11.187.931.795
2092	698.025.157	66.266.916	631.758.241	11.819.690.036
2093	736.198.395	66.921.215	669.277.180	12.488.967.216

Fonte : IPASLI - Avaliação Atuarial - Dez/2018

N

.

em mil Reais (R\$)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	29.805.777,46	60.862.729,85	-31.056.952,39	-28.558.224,29
2020	23.241.085,94	63.624.119,75	-40.383.033,81	-68.941.258,10
2021	22.381.485,46	68.229.863,83	-45.848.378,37	-114.789.636,47
2022	21.155.008,54	73.643.007,02	-52.487.998,48	-167.277.634,96
2023	19.564.836,15	77.804.478,22	-58.239.642,07	-225.517.277,02
2024	18.293.789,64	81.061.023,78	-62.767.234,14	-288.284.511,16
2025	17.247.529,59	83.505.280,11	-66.257.750,52	-354.542.261,68
2026	16.390.727,67	85.958.985,46	-69.568.257,79	-424.110.519,47
2027	15.495.078,67	88.119.003,32	-72.623.924,65	-496.734.444,12
2028	14.664.236,47	89.812.872,19	-75.148.635,73	-571.883.079,85
2029	13.983.458,10	100.695.794,60	-86.712.336,50	-658.595.416,35
2030	10.484.525,63	106.317.313,33	-95.832.787,70	-754.428.204,05
2031	8.456.668,03	109.981.602,55	-101.524.934,52	-855.953.138,57
2032	6.989.534,67	111.127.681,42	-104.138.146,75	-960.091.285,32
2033	6.223.221,11	112.357.838,54	-106.134.617,43	-1.066.225.902,75
2034	5.418.310,14	113.332.919,41	-107.914.609,27	-1.174.140.512,03
2035	4.620.338,73	113.395.482,68	-108.775.143,94	-1.282.915.655,97
2036	4.078.715,74	113.706.319,90	-109.627.604,15	-1.392.543.260,13
2037	3.469.964,52	113.692.720,19	-110.222.755,67	-1.502.766.015,79
2038	2.946.836,44	113.817.023,76	-110.870.187,32	-1.613.636.203,11
2039	2.385.021,15	113.621.247,08	-111.236.225,92	-1.724.872.429,03
2040	1.907.390,39	113.017.823,27	-111.110.432,88	-1.835.982.861,91
2041	1.542.294,34	111.963.000,68	-110.420.706,34	-1.946.403.568,25
2042	1.301.250,95	111.251.798,02	-109.950.547,07	-2.056.354.115,32
2043	974.977,51	110.506.903,40	-109.531.925,89	-2.165.886.041,21
2044	656.272,59	108.985.560,65	-108.329.288,06	-2.274.215.329,27
2045	546.080,85	107.511.844,13	-106.965.763,28	-2.381.181.092,56
2046	435.320,18	105.770.806,31	-105.335.486,13	-2.486.516.578,69
2047	400.879,67	104.221.687,52	-103.820.807,85	-2.590.337.386,54
2048	328.462,09	102.589.992,85	-102.261.530,76	-2.692.598.917,31
2049	284.832,62	101.076.386,73	-100.791.554,10	-2.793.390.471,41
2050	221.889,42	99.366.041,67	-99.144.152,25	-2.892.534.623,66
2051	216.019,51	97.724.263,64	-97.508.244,13	-2.990.042.867,79
2052	210.338,55	96.122.771,56	-95.912.433,01	-3.085.955.300,80
2053	204.874,27	94.574.310,88	-94.369.436,61	-3.180.324.737,41
2054	199.619,23	93.077.482,06	-92.877.862,83	-3.273.202.600,24
2055	194.575,61	91.635.687,40	-91.441.111,80	-3.364.643.712,03
2056	189.742,38	90.250.645,41	-90.060.903,03	-3.454.704.615,07
2057	185.115,35	88.921.865,96	-88.736.750,61	-3.543.441.365,67
2058	180.687,15	87.648.748,95	-87.468.061,80	-3.630.909.427,47
2059	176.456,82	86.433.434,35	-86.256.977,52	-3.717.166.404,99
2060	172.413,82	85.272.527,54	-85.100.113,73	-3.802.266.518,72
2061	168.554,01	84.167.595,12	-83.999.041,11	-3.886.265.559,83

?

Q

2062	164.863,69	83.114.074,92	-82.949.211,23	-3.969.214.771,06
2063	161.338,77	82.112.020,13	-81.950.681,36	-4.051.165.452,42
2064	157.968,76	81.158.988,56	-81.001.019,80	-4.132.166.472,22
2065	154.736,80	80.249.444,29	-80.094.707,49	-4.212.261.179,71
2066	151.642,04	79.384.140,44	-79.232.498,39	-4.291.493.678,10
2067	148.664,46	78.556.688,16	-78.408.023,70	-4.369.901.701,80
2068	145.800,03	77.765.623,17	-77.619.823,15	-4.447.521.524,95
2069	143.038,34	77.008.780,70	-76.865.742,37	-4.524.387.267,31
2070	140.365,81	76.279.840,77	-76.139.474,97	-4.600.526.742,28
2071	137.778,45	75.578.951,99	-75.441.173,54	-4.675.967.915,82
2072	135.265,92	74.901.549,35	-74.766.283,43	-4.750.734.199,25
2073	132.817,85	74.243.898,59	-74.111.080,75	-4.824.845.280,00
2074	130.436,71	73.607.561,29	-73.477.124,58	-4.898.322.404,58
2075	128.108,97	72.965.015,85	-72.836.906,87	-4.971.159.311,45
2076	125.833,94	72.331.796,04	-72.205.962,10	-5.043.365.273,55
2077	123.607,70	71.749.095,11	-71.625.487,41	-5.114.990.760,95
2078	121.429,57	71.188.083,53	-71.066.653,96	-5.186.057.414,91
2079	119.292,48	70.633.318,50	-70.514.026,02	-5.256.571.440,93
2080	117.176,57	70.073.944,13	-69.956.767,57	-5.326.528.208,50
2081	115.125,98	69.534.028,70	-69.418.902,72	-5.395.947.111,22
2082	113.111,27	68.998.187,02	-68.885.075,75	-5.464.832.186,97
2083	111.131,82	68.466.386,64	-68.355.254,82	-5.533.187.441,79
2084	109.187,02	67.938.595,34	-67.829.408,32	-5.601.016.850,11
2085	107.276,24	67.414.781,11	-67.307.504,87	-5.668.324.354,98
2086	105.398,91	66.897.248,55	-66.791.849,64	-5.735.116.204,62
2087	103.554,43	66.383.676,48	-66.280.122,05	-5.801.396.326,67
2088	101.742,23	65.874.034,30	-65.772.292,07	-5.867.168.618,74
2089	99.961,74	65.368.291,61	-65.268.329,88	-5.932.436.948,62
2090	98.212,41	64.866.418,27	-64.768.205,86	-5.997.205.154,48
2091	96.493,69	64.368.384,34	-64.271.890,66	-6.061.477.045,14
2092	94.805,05	63.874.160,14	-63.779.355,09	-6.125.256.400,22
2093	93.145,96	59.856.924,32	-59.763.778,36	-6.185.020.178,58

Fonte : IPASLI - Avaliação Atuarial - Dez/2018

3

J